

Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

Processo Administrativo nº 2023 / 2993

Requerente:ADRIANA MAUSER TORRES

Endereço:ESTRADA MUNICIPAL SANTA LUCIA

UF:RS

Ouvidoria
Comercial:(00)00000000
Ouvidoria
Residencial:(51)96999857
CPF / CNPJ:98321668020
CEP:95765-000

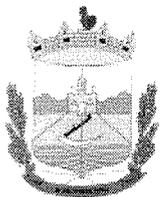
Assunto:RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO

Descrição:REQUERENTE SOLICITA RECURSO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO

Observações:

Município de Bom Princípio , 24 de julho de 2023





Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

Requerimento

Processo: 2023/2993 Assunto: RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO
Data de Entrada: 24/07/2023 Dígito verificador: 9016

Solicitante: 28206 - ADRIANA MAUSER TORRES
CPF / CNPJ: 983.216.680-20 Identidade: 2069913578
Fone Residencial: (51)96999857 Fone Comercial: (00)00000000
Fax: 0000000000 Fone Celular: (00)00000000

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL SANTA LUCIA

Número: 0

Bairro: SANTA LUCIA

CEP: 95765-000

Cidade: BOM PRINCIPIO

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE COMPRAS

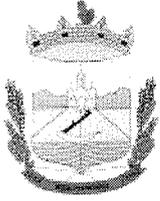
Descrição: REQUERENTE SOLICITA RECURSO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO

N. Termos

P. Deferimento

Município de Bom Princípio , 24 de julho de 2023

ADRIANA MAUSER TORRES



Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

Dados do Processo

Ano / Número: 2023/2993 Data Abertura: 24/07/2023

Dígito Verificador: 9016

Site para acompanhamento: <http://servicosonline.bomprincípio.rs.gov.br:8082/>

Origem: Balcão

Descrição: REQUERENTE SOLICITA RECURSO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO

Assunto: RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO

Destino: SETOR DE COMPRAS

Dados do Requerente

Requerente: ADRIANA MAUSER TORRES **CPF:** 983.216.680-20 **RG:** 2069913578

Telefone: (51)96999857 (00)00000000

Rua: ESTRADA MUNICIPAL SANTA LUCIA

Bairro: SANTA LUCIA

Cidade: BOM PRINCIPIO

CEP: 95765-000

Dados do Solicitante

Solicitante: ADRIANA MAUSER TORRES **CPF:** 983.216.680-20 **RG:** 2069913578

Telefone: (51)96999857 (00)00000000

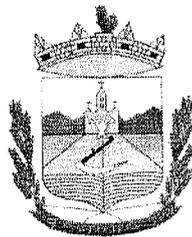
Rua: ESTRADA MUNICIPAL SANTA LUCIA

Bairro: SANTA LUCIA

Cidade: BOM PRINCIPIO

CEP: 95765-000





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

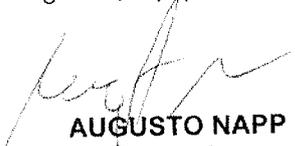
Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2023, às 9 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de prédios públicos municipais, conforme edital.

Aberta a sessão, procedeu-se o credenciamento das participantes, **1) LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA - EPP**, neste ato representada por Maroa Mendes Rocha, **2) J.B SERVIÇOS LTDA - ME**, neste ato representada por Alsari Antonio Balbinot, **3) KIDI SEGURANÇA LTDA - EPP**, neste ato representada por Claudio Luis Weber e **4) ADRIANA MAUSER TORRES - ME**, neste ato representada por Lairton de Paula Dorneles;

Em seguida foram entregues os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente. Foi aberto o envelope de nº 1 (proposta) das empresas participantes. As propostas foram conferidas e rubricadas pelos presentes e foi iniciada a sessão de lances. Mapa de lances segue abaixo.

| ITEM | LUMMERTZ - EPP | J.B SERVIÇOS - ME | KIDI - EPP | ADRIANA - ME |
|------|------------------|--|---|--|
| 01 | R\$ 27,70 S/L | R\$ 20,00 R\$ 19,75 R\$ 19,68 R\$ 19,65 R\$ 19,60 R\$ 19,55 | R\$ 16,40 DESCCLASSIFICADO ITEM 4.2.3 | R\$ 19,79 R\$ 19,70 R\$ 19,67 R\$ 19,64 R\$ 19,59 S/L |

Em seguida foi aberto o envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação da empresa com a melhor proposta. Todos os documentos foram analisados e rubricados pelos presentes estando a mesma habilitada. As empresas LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA – EPP e ADRIANA MAUSER TORRES – ME, manifestaram intenção de recurso. Abre-se prazo recursal. Os envelopes de Nº 2 – HABILITAÇÃO das demais licitantes permanece em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados e rubricados. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.


AUGUSTO NAPP
Pregoeiro


MIGUEL FELIPE PORTINHO
HARTMANN
Apoio


LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA – EPP

J.B SERVIÇOS LTDA – ME


KIDI SEGURANÇA LTDA – EPP


ADRIANA MAUSER TORRES - ME





SABBADO

Assessoria em Licitações

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio

Sr. Augusto Napp

MD Pregoeiro

Pregão Presencial nº 02/2023

A empresa **ADRIANA MAUSER TORRES EPP**, inscrita no CNPJ nº. 09.300.186/0001-79, com sede na Rua José Anselmo Poersch, 55, Sala 02, Santa Lucia, Bom Princípio/RS, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 022/2023, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. RELATÓRIO:

Na data de 20 de julho do presente ano foi realizado o certame do Pregão Presencial nº 022/2023 para contratação de empresa para a prestação do serviço de limpeza de prédios públicos municipais. Na oportunidade a Recorrente participou da disputa de lances e apresentou todos os documentos de Habilitação na forma do edital.

Diferentemente da empresa J.B. Serviços ME, localizada em Chapecó/SC, que não declarou que irá manter o escritório aberto durante a execução do contrato em dias de semana e horário comercial, conforme **necessidade da Administração Contratante.**

Trata-se de claro e exposto descumprimento do edital de licitação, acerca de exigência imprescindível para a eficiência da contratação desejada.





SABBADO

Assessoria em Licitações

Neste sentido, vem a Recorrente **ADRIANA MAUSER TORRES EPP** interpor Recurso Administrativo em face da decisão que Habilitou a empresa J.B. Serviços ME.

É o relatório.

2. DO DIREITO

Salienta-se que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5º, LV da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

(grifo nosso)

O presente certame licitatório, bem como sua possibilidade recursal, é regido pela Lei 8.666/93 – destinada a regulamentar os processos licitatórios. Apresentado o amparo legal e constitucional para a interposição do presente Recurso, seguem os fatos e fundamentos que amparam a pretensão da Recorrente.





SABBADO

Assessoria em Licitações

3.1. DO MÉRITO

Conforme já relatado, o presente edital de licitação visa à contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza de prédios públicos municipais. Sob a guarida do Princípio da Eficiência, a Administração licitante determinou a empresa Contratada deve ter escritório ativo no Município de Bom Princípio e, assim, exigiu no edital:

*d) Declaração de que instalará escritório na sede do Município de Bom Princípio para contato entre Município e empresa e para facilitar processos de admissão, demissão e interação com os empregados que atuarão para o Município, devendo constar ainda o **compromisso de manter o "escritório" aberto durante todos os dias úteis da semana, durante o horário comercial.***

Ocorre que, a empresa J.B. Serviços ME não assumiu o compromisso de manter o escritório aberto durante todos os dias úteis da semana, durante horário comercial, limitando-se a declarar que irá instalar o referido escritório.

Antes de adentrarmos na esfera legal, cumpre trazer à baila os objetivos claros da exigência descumprida pela Recorrida. Trata-se de necessidade considerada imprescindível para a Administração que, prezando pela eficiência do serviço e durabilidade do Contrato, exige que os responsáveis diretos da empresa estejam prontamente disponíveis para casos fortuitos.

No caso em tela, a **Habilitação da licitante J.B. Serviços ME permite que a empresa, na qualidade de Contratada, realize a abertura do escritório no Município e, posteriormente, com alguns meses de prestação de serviço, feche o estabelecimento e mantenha a**





SABBADO

Assessoria em Licitações

administração dos funcionários diretamente do Município de Chapecó.

E mais, não terá a Administração o direito de questionar tal conduta da Contratada, uma vez que, em sede de licitação, **não foi assumido o compromisso pela empresa** de manter o local aberto durante a vigência contratual.

Trata-se de manobra que agride diretamente os interesses da Administração e expõe a eficiência da prestação do serviço contratado.

A Administração Pública, de uma forma geral, está saturada da prestação de serviços desqualificados e descomprometidos com o interesse social. Este e outros motivos levaram a Prefeitura de Bom Princípio a exigir que a empresa mantenha o escritório diariamente durante todo o contrato.

Assim, sob o prisma dos Princípios da Eficiência e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, impõe-se a imediata INABILITAÇÃO da empresa J.B. Serviços ME pelo descumprimento da alínea "d" do item 5.2.1 do edital.

3.2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital de um processo, também entendido como instrumento convocatório, tem caráter vinculante, isto é, obriga os demais a seguir o que nele está disposto.

Também enxerga por esta lente o eminente Prof. Me. José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo"

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se



a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

A respeitada Lei que rege este processo não peca na clareza quando dispõe sobre este princípio. Vide o Art. 41 da Lei 8.666/93 – regente subsidiária dos certames licitatórios realizados na modalidade Pregão:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**. (Lei nº 8.666/93).*

(grifei)

Portanto, resta entendido que se um item se encontra disposto no Edital após o prazo para impugnação do mesmo, deve ser respeitado e cumprido, a risco de **inabilitação**.

Não diferente ocorre com o edital do Pregão Presencial nº 022/2023 que em seu item 5.18 prevê expressamente que a empresa classificada que apresentar a documentação equivocadamente, no todo **ou em parte**, será desclassificada e, ainda, poderá sofrer sanções legais.

*5.18. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta **desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e **será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação** e, assim, sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.*

(grifei)

Prezado Pregoeiro, esta Recorrente não tem o condão de sancionar a Recorrida pela apresentação de Declaração incompleta, tampouco por

eventual tentativa de ludibriar o entendimento da Administração. No entanto, não pode aceitar que a licitante seja mantida na disputa sob a guarida de privilégios ilegais e contrários ao texto do instrumento convocatório.

Ante o exposto, reitera-se a obrigação de INABILITAR a licitante J.B. Serviços ME pelo indiscutível descumprimento do instrumento convocatório.

3. DO PEDIDO

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requeremos ao MD Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bom Princípio que remeta os autos a autoridade superior para que esta:

- 1) **JULGUE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, pelas razões de fato e de direito expostas, para INABILITAR a licitante JB Serviços ME pelo descumprimento do item 5.2.1, alínea "d", com fulcro no item 5.18 do edital, art. 41 da Lei de Licitações e amparo nos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Interesse Social, Legalidade e, principalmente, da **Eficiência**.
- 2) Com o prosseguimento do certame, convoque a classificada subsequente, conforme determina o item 5.18 do instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.





SABBADO

Assessoria em Licitações

Pelotas, 24 de julho de 2023.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:**
91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA
SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=14911562000100,
CN=LEANDRO SOUZA SABBADO,
O=1908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.24 10:47:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

**PEDRO COELY
SILVEIRA:**
03750001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100,
CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.24 10:49:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995





Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriana Mauser Torres, inscrita no CNPJ nº 09.300.186/0001-79, empresa individual, com sede na ESTRADA VALE DAS FLORES, número 420, sala 01, bairro Vale das Flores, Município BOM PRINCIPIO - RS, representada por sua Diretora, Adriana Mauser Torres, nacionalidade brasileira, empresária, Solteira, data de nascimento 22/06/1974, nº do CPF 983.216.680-20, documento de identidade 2069913578, SSP, RS, com domicílio, residência a ESTRADA VALE DAS FLORES, nº 420, bairro Vale das Flores, município BOM PRINCIPIO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.765-000.

OUTORGADO: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SJS:2/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

TARIK BARROS PINHEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8117137557 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 043.258.980-50, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado nº 1412, casa nº 153, Bairro Fragata, CEP: 96.040-500, Município de Pelotas - RS.

MAURICIO ULGUIM DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Piratini-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 7712112 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.647.120-38, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 778, Casa 1, Bairro Sitio Floresta, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP:95765-000

Email:sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850

*Adriana
Mauser
Torres*



Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Bom Princípio, 15 de junho de 2021

RECONHECIDO
BARKERT

Adriana Mauser Torres

Adriana Mauser Torres

CPF 983.216.680-20

Proprietária



TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS

Rua José Arminio Selbach, 267, Centro
Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2217
Marcelo Barkert - Tabelião



Reconheço a assinatura indicada como SEMELHANTE
da ADRIANA MAUSER TORRES, Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bom Princípio-RS 16 de junho de 2021. 09:04
Jonas Ledur - Substituto
R\$5,30 + 0296.01.21/00008.02226 (R\$1,40)

Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP:95765-000

Email:sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
 PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1097092874 SSP/DI RS

CPF
 027.500.010-06

DATA NASCIMENTO
 29/11/1996

FILIAÇÃO
 ARTUR SILVEIRA
 GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 06503491554

VALIDADE
 15/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
 13/11/2015

OBSERVAÇÕES

Pedro Coely Silveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
 RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2213721290

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1686426152

NOME
LEANDRO SOUZA SABBADO



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
6065831981 SSP/DI RS

CPF
919.088.500-78 DATA NASCIMENTO
11/04/1978

FILIAÇÃO
JAYME ANGELO RAMOS SABBADO
MARIA DA GRACA SOUZA SABBAD
D

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B E

Nº REGISTRO
82981254987

VALIDADE
21/08/2023 1ª HABILITAÇÃO
30/07/2003

OBSERVAÇÕES

Sabbado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PELOTAS, RS

DATA EMISSÃO
22/08/2018

ASSINADO DIGITAL/CITE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05378984004
RS210732563

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN